



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.627, DE 05 DE MAIO DE 2023.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de  
Política Cultural – CMPC.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista as disposições da Lei n.º 7.245/2023, que autoriza o Poder Executivo a Criar o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC,

**D E C R E T A:**

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, constante no Anexo I, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de Maio de 2023.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Izabel Cristina Rocha Marinho Ribeiro,  
Secretária Municipal de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

## ANEXO I

### REGIMENTO INTERNO

#### CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal n.º 5.627, de 05 de Maio de 2023, formula o presente Regimento Interno com objetivo de explicitar e estabelecer normas, atribuições e procedimentos para o funcionamento deste Conselho Municipal, conforme disposições a seguir:

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E FINALIDADE

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 1.º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC fica instituído pela Lei n.º 5.786/2015 e alterado pela Lei n.º 7.245/2023.

Parágrafo único. A título de contexto histórico, anteriormente à criação do Sistema Municipal de Cultura, foi instituído pela Lei n.º 4.192/2007 o Conselho Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura e Esporte, com composição entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Erechim – SMC.

Art. 3.º O CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, acompanhando a elaboração, execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 4.º Ao Conselho compete, elaborar e aprovar seu regimento interno.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Art. 5.º As funções de Conselheiro serão consideradas de relevante interesse comunitário, sendo que seu exercício não gera direito a remuneração e / ou vínculo empregatício.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 6.º Os integrantes do CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento e têm mandato de dois anos, com direito a uma recondução por igual período.

Parágrafo único. A representação da sociedade civil no CMPC deve contemplar os segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

Art. 7.º A representação do Poder Público no CMPC agrega membros natos da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte – SMCE e membros indicados pelas Secretarias Municipais previstas nesta lei.

Art. 8.º O CMPC será constituído por vinte (20) membros titulares e vinte (20) suplentes de maneira paritária:

I – dez (10) membros titulares e dez (10) membros suplentes dos órgãos governamentais:

- a) Secretário(a) de Cultura e Esporte – Membro nato;
- b) Diretor(a) de Cultura – Membro nato;
- c) Centro de Belas Artes Osvaldo Engel – Cultural, Técnico e Profissional;
- d) Centro Cultural 25 de Julho;
- e) Setor de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
- f) Representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Gestão e Governança
- g) Representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Educação
- h) Representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- i) Representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Administração
- j) Representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo;

II – dez (10) membros titulares e dez (10) membros suplentes da Sociedade Civil.

- a) Setorial de Audiovisual e Arte Digital;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

- b) Setorial de Música;
- c) Setorial de Teatro;
- d) Setorial de Dança;
- e) Setorial de Artes Visuais e Artesanato;
- f) Setorial de Culturas Populares, Identidade e Gênero;
- g) Setorial do Livro e Literatura;
- h) Setorial de Memória e Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural;
- i) Setorial de Tradição, Etnias e Folclore;
- j) Setorial de Comércio, Serviços e Indústria.

Art. 9.º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme o presente Regimento Interno.

Parágrafo único. Os representantes que venham a compor o Conselho, membros titulares e suplentes, serão nomeados por Decreto Municipal.

Art. 10. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, o vice-presidente e o Secretário.

Art. 11. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança, vinculada ao Poder Executivo ou Poder Legislativo do Município.

Art. 12. O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 13. Os representantes da sociedade civil, eleitos de acordo com o Art. 6.º serão selecionados e eleitos como membros titulares e suplentes deste Conselho de acordo com as deliberações do presente Regimento Interno, em pleito realizado via Conferência Municipal de Cultura ou eleição extemporânea.

§ 1.º A eleição extemporânea ocorrerá em qualquer tempo em caso de vacância do titular e suplente de qualquer setorial que impeça o regular funcionamento deste Conselho, podendo ser convocada pelo presidente do Conselho ou pelo órgão gestor – Secretaria de Cultura e Esporte.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

§ 2.º Serão considerados elegíveis os participantes presentes na Conferência Municipal de Cultura ou, se tratando de eleição extemporânea, na assembleia a ser realizada a eleição.

Art. 14. No caso de vacância de membro titular, será nomeado o membro suplente, que completará o tempo restante do mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância dos dois membros (titular e suplente) de determinada setorial, o CMPC fará eleição extemporânea para composição da setorial.

Art. 15. Nas ausências ocasionais e justificadas dos membros titulares, os membros suplentes deverão substituí-los, com direito a voz e voto.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CMPC

Art. 16. Ao CMPC compete:

I - elaborar ou rever o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo;

II - promover a cada dois anos, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Esporte de Erechim, a Conferência Municipal de Cultura;

III - elaborar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;

IV - construir e aprovar em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Esporte o Plano Municipal de Cultura, a partir das diretrizes e ações definidas na Conferência Municipal de Cultura;

V - apreciar e aprovar as diretrizes do Sistema Municipal de Cultura - SMC, no âmbito das respectivas esferas de competência;

VI - dialogar com as áreas que não são correlatas, mas que podem contribuir para o fomento cultural da cidade

VII - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

VIII - deliberar, fiscalizar e acompanhar matérias pertinentes ao Conselho;

IX - colaborar com o Conselho Estadual e Nacional de Política Cultural, como órgão consultivo ou de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentando sugestões;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

X - sugerir a criação de editais, projetos e programas, para atender as demandas culturais tendo em vista o desenvolvimento, a conservação e guarda do patrimônio cultural para difusão da cultura científica, literária e artística;

XI - cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico, arqueológico, natural e imaterial do Município

XII - sugerir ações que estimulem a produção e a difusão de todas as manifestações culturais do Município;

XIII - sugerir campanhas que visem o desenvolvimento das ações culturais do Município;

XIV - fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

XV - avaliar a aplicação dos recursos recebidos por instituições culturais através dos editais, projetos e programas, conforme as metas estabelecidas do Plano Municipal de Cultura;

XVI - incentivar a realização de exposições, festivais, congressos de caráter cultural, científico, artístico, literário, ou intercâmbio cultural com outras entidades;

XVII - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pela Prefeitura Municipal, ou pelos órgãos competentes da sua administração e indireta na área cultural do Município;

XVIII - acompanhar os eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Esporte e/ou eventos e ações que tratem de assuntos de relevância à área cultural;

XIX - estabelecer diálogo com o Poder Público Municipal para avaliar, sugerir e propor iniciativas que compreendam as inovações do setor.

## CAPÍTULO IV

### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 17. O CMPC compõe-se de:

I – Pleno

II – Câmara Diretiva

III – Comissões

### SESSÃO I – DO PLENO

Art. 18. As reuniões são de cunho ordinário mensal e/ou extraordinário, sempre convocada pelo Presidente, em horário previamente fixado.

§ 1.º As reuniões plenárias são realizadas:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

I - em primeira convocação, com a maioria dos conselheiros efetivos e/ou os suplentes em exercício no Conselho;

II - em segunda convocação, quinze minutos após o horário previsto para o início da sessão, com qualquer quórum.

§ 2.º O conselheiro que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o ano perderá automaticamente o mandato.

§ 3.º As faltas deverão ser justificadas por escrito e encaminhadas à diretoria executiva até a reunião subsequente, pelo conselheiro ausente ou por representante.

§ 4.º As reuniões serão públicas, embora em momentos de decisões, votos e debates pode-se solicitar o fechamento para preservar a idoneidade dos membros.

§ 5.º Participantes externos têm direito a voz quando autorizado pelo membro que preside a reunião.

Art. 19. As reuniões constarão de duas partes:

a) Expediente – que abrangerá leitura, discussão, votação da ata da reunião anterior. Avisos, comunicações, leitura, correspondência recebida e enviada.

b) Ordem do dia – que abrangerá apresentação de proposições, documentos de interesse do plenário. Outros assuntos de caráter geral de interesse do Conselho.

Art. 20. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão registradas em Atas, lavradas pelo/a Secretária/o ou por um membro da Câmara Diretiva designada/o pelo Presidente e posta em votação na reunião seguinte.

Parágrafo único. A ata será escrita em livro de atas ou digitada e arquivada com lista de presença em anexo, em pasta afim para atas do CMPC.

## SESSÃO II DA CÂMARA DIRETIVA

Art. 21. A Câmara Diretiva exercerá funções de direção, administração, supervisão e representação.

Art. 22. A Câmara Diretiva compreende: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

*Processo Administrativo n.º 11.351/2023, Decreto n.º 5.627/2023, Pág. 7*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Art. 23. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão eleitos de comum acordo ou por votação secreta. Se houver empate na eleição, os critérios de desempate serão os seguintes, nesta ordem:

- a) maior período de atuação no CMPC;
- b) maior idade.

Art. 24. O mandato dos membros da Câmara Diretiva será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 25. A eleição para renovação dos membros da Câmara Diretiva se dará posteriormente à eleição dos conselheiros.

Art. 26. Em seu impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 27. Na vacância do Presidente ou Vice-Presidente, proceder-se-á a eleição de um substituto que complementar o período que falta para o término do mandato, eleito de comum acordo ou por aclamação.

#### Subseção I Do Presidente

Art. 28. Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias mensais e em caso de necessidade as extraordinárias;
- II - expedir normas e instruções necessárias ao bom desempenho das atividades;
- III - respeitar a legislação que rege as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural, através de deliberações ou portarias específicas;
- IV - aprovar o calendário das sessões plenárias ordinárias;
- V - aprovar a pauta de cada sessão e a respectiva ordem do dia;
- VI - designar Comissões permanentes e especiais para o cumprimento das tarefas do Conselho;
- VII - distribuir processos às comissões;
- VIII - votar em plenário, e no caso de empate, também, exercer o voto de Minerva;
- IX - resolver questões de ordem prioritária;
- X - representar o Conselho em eventos oficiais;
- XI - executar as decisões do plenário;
- XII - delegar poderes ao Vice-Presidente;





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICIPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

XIII - autorizar a publicação, no Diário Oficial, de atos do Conselho;

XIV - conceder licença de afastamento aos membros do Conselho em caso de solicitação por escrito;

XV - assinar, juntamente com o/a Secretário/a, as atas das reuniões;

XVI - apresentar, ao término de cada mandato, o relatório das atividades do Conselho, ao Poder Executivo;

XVII - deliberar sobre os casos omissos neste regimento.

Parágrafo único. O exercício da função de Presidente será pessoal, intransferível e indelegável, vedada a extensão ao representante suplente do Órgão e/ou Entidade representada.

#### Subseção II Do Vice-Presidente

Art. 29. O Vice-Presidente substitui o Presidente em seu impedimento ou ausência e lhe sucede em caso de vacância do cargo.

Art. 30. Ao Vice-Presidente compete dar assistência ao Presidente, em matéria de planejamento, integração e coordenação geral bem como, exercendo funções por ele delegadas.

Parágrafo único. O exercício da função de Vice-Presidente será pessoal, intransferível e indelegável, vedada a extensão ao representante suplente do Órgão e/ou Entidade representada.

#### Subseção III Do Secretário

Art. 31. Ao Secretário compete apoiar técnica e administrativamente os trabalhos do Conselho, preparando as sessões plenárias, elaborando atas, atendendo solicitação de diligências, revendo e preparando matéria de divulgação, publicação e outros encargos de natureza técnica administrativa.

Art. 32. Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos ou ausências



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Parágrafo único. Na absoluta impossibilidade do exercício pessoal do Presidente e na igual impossibilidade do Vice-Presidente, o Conselho reunir-se-á de imediato e extraordinariamente, por convocação do Secretário para promover nova eleição.

Art. 33. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo plenário.

### SESSÃO III DAS COMISSÕES

Art. 34. Para desincumbir-se de tarefas do Conselho, pode o Presidente constituir Comissões Especiais, que estarão automaticamente dissolvidas quando concluída a respectiva tarefa.

Art. 35. Cada Comissão compõe-se de, no mínimo, três integrantes:

- I - cada Comissão escolherá seu Coordenador;
- II - a Comissão deve ser designada por resolução do Conselho;
- III - a Comissão apresentará parecer para a plenária do Conselho sobre a tarefa que foi designada;

Parágrafo único. Podem ser convidados a comparecer às reuniões, especialistas, autoridades, conselheiros suplentes ou pessoas a critério da comissão;

### CAPÍTULO V DOS ATOS E SEU PROCESSAMENTO

Art. 35. Os atos propostos pelo Conselho e aprovados pelo Plenário tomam a forma de Resolução, Parecer ou Indicação e serão assinados pelo Presidente, a saber:

- I - resolução é ato normativo de caráter geral do Conselho;
- II - proposição é matéria de forma explícita à deliberação do Plenário, versando assunto de interesse e competência do Conselho. A proposição poderá ser oral ou por escrito e deverá ser apresentada por um Conselheiro. Caso houver necessidade de ser ouvida uma Comissão, a Proposição deverá ser feita por escrito e constará em ata;
- III - parecer é pronunciamento sobre a matéria submetida ao CMPC;
- IV - indicação é o ato em que o CMPC propõe medidas com vistas à expansão e melhorias nos assuntos pertinentes ao desenvolvimento e promoção cultural do município.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

## CAPÍTULO VI DAS ATAS

Art. 36. As atas serão lavradas e assinadas pelo Secretário ou outro conselheiro designado para a sessão e pelo Presidente. Nelas se resumirão, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

- I - dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;
- II - o nome do Presidente ou do seu substituto legal;
- III - os nomes dos membros presentes, bem como dos eventuais convidados, ou lista de presença anexa ao final da ata;
- IV - os nomes dos membros ausentes e eventuais justificativas;
- V – o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza das pautas.

§ 1.º As atas serão escritas em livro de atas ou digitada e arquivada com lista de presença em anexo, em pasta afim para atas do CMPC.

§ 2.º Como comprovante de presença aceita-se a assinatura dos presentes ao final da ata, lista de presença anexa à ata ou a menção dos nomes dos membros presentes no início da ata.

## CAPÍTULO VII DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 37. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que compõem o Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 38. A Conferência Municipal de Cultura será convocada e coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos.

Parágrafo único. Julgando necessário, o Conselho Municipal de Política Cultural pode solicitar Conferência extraordinária.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Art. 39. Ao CMPC compete fornecer subsídios para tomadas de decisões na Conferência, propor tópicos de discussão e organizar previamente a Conferência, em conjunto com a Secretaria de Cultura e Esporte.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural pode organizar, de forma independente, pré conferências e reuniões com as setoriais a fim de colher informações relevantes à Conferência.

Art. 40. À Conferência Municipal de Cultura, compete:

I - avaliar o resultado das ações propostas em edições anteriores da Conferência

II - subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores, na definição das diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura;

III - mapear a produção cultural de Erechim, discutir suas peculiaridades, contradições e necessidades, estabelecendo prioridades e metas;

IV - criar diretrizes pertinentes à demanda local, para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Cultura, colaborando assim, para a integração dos Sistemas Municipal, Estadual e Nacional de Cultura;

V - colaborar e incentivar a organização de redes sociais culturais em torno de planos e metas comuns, bem como interação regional nas ações artísticas e culturais, facilitando e fortalecendo o estabelecimento de novas redes;

VI - contribuir para a formação dos Sistemas Municipal, Estadual e Nacional de Informações Culturais;

VII - mobilizar a sociedade, o poder público e os meios de comunicação, para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município, da região e, notadamente do país;

VIII - promover, ampliar e diversificar o acesso aos mecanismos de participação popular no município, por meio de debates sobre as representações e os processos constitutivos da identidade e diversidade cultural de Erechim;

IX - consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade local;

X - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nas três instâncias governamentais: municipal, estadual e federal;

XI – eleger os representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Política Cultural;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

XII – validar a participação de delegados para a Conferência Estadual de Cultura, quando for o caso.

## CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

### SEÇÃO I

#### Da Eleição dos Representantes dos Segmentos Culturais

Art. 41. A eleição dos representantes dos segmentos culturais acontecerá, preferencialmente, na Conferência Municipal de Cultura ou extemporaneamente convocada pelo gestor do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 42. Será constituída, pela Secretaria de Cultura e Esporte, uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) servidores da Secretaria de Cultura e Esporte que não estejam ligados ao CMPC, que terá a responsabilidade de coordenar todo o processo eleitoral.

Parágrafo único. À Comissão Eleitoral compete:

I - dar conhecimento das normas deste regimento e do processo eleitoral a todos os interessados;

II - fornecer fichas de candidaturas;

III – receber, analisar e homologar candidaturas;

IV - fiscalizar e dirigir o processo eleitoral;

V - lavrar e assinar Ata da Eleição, juntamente com o Secretário de Cultura e Esporte – membro nato e gestor do Sistema Municipal de Cultura.

VI – acompanhar e coordenar o processo eleitoral da Câmara Diretiva

Art. 43. Para candidatar-se, o interessado deverá retirar ficha de candidatura anterior a data marcada para a eleição na Secretaria de Cultura e Esporte com a Comissão Eleitoral, preenchendo devidamente as informações solicitadas.

Parágrafo único. A ficha de candidatura deve conter o segmento cultural para o qual concorre, bem como elucidar sua experiência na setorial que almeja representar.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Art. 44. Para registro da candidatura, os interessados deverão apresentar, pelo menos 2 (duas) horas antes da eleição, a ficha de candidatura, portando documento de identidade oficial e comprovante de residência junto ao Município de Erechim.

Parágrafo único. Não serão aceitos os registros das candidaturas de pessoas que não estiverem com suas inscrições válidas e que não apresentarem a ficha de candidatura no prazo estabelecido.

Art. 45. Para cada segmento será eleito um membro titular e um membro suplente.

Parágrafo único. Caso o segmento não chegue em um consenso para escolha dos representantes, por meio de aclamação, serão postos os nomes em votação para escolha do plenário:

I - em caso de dois candidatos, o mais votado é o titular e o segundo mais votado é o suplente.

II - em caso de três ou mais candidatos, o mais votado é o titular e o segundo mais votado é o suplente.

Art. 46. A eleição em caráter extemporâneo poderá ser convocada quando:

I - constatar-se o afastamento de titular e suplente de uma mesma setorial, procedendo neste caso a eleição somente da setorial em vacância;

II - constatar-se inoperância do Conselho, pela não participação dos conselheiros e/ou ausência de pleno;

III - constatar-se descumprimento do presente Regimento Interno.

Parágrafo único. A eleição em caráter extemporâneo deverá ocorrer a partir de convocação, que será feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do pleito, assinada pela Comissão Eleitoral e pelo Secretário de Cultura e Esporte - membro nato e gestor do Sistema Municipal de Cultura.

## SEÇÃO II

### Das Eleições Da Câmara Diretiva

Art. 47. A eleição da Câmara Diretiva acontecerá após a eleição dos conselheiros não governamentais e indicação dos membros governamentais.

§ 1.º Todos os membros titulares do CMPC, governamentais e não-governamentais, dispõem do direito de candidatura à Câmara Diretiva.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

§ 2.º Somente poderá candidatar-se a Câmara Diretiva do CMPC, o titular de cada segmento.

Art. 48. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão eleitos de comum acordo ou por votação secreta. Se houver empate na eleição, os critérios de desempate serão os seguintes, nesta ordem:

- a) maior período de atuação no CMPC;
- b) maior idade.

Art. 49. A eleição para renovação dos membros da Câmara Diretiva se dará de dois em dois anos.

Art. 50. Caberá à mesma Comissão Eleitoral que conduziu o processo eleitoral dos representantes dos segmentos culturais, a coordenação da eleição da Câmara Diretiva.

Parágrafo único. À Comissão Eleitoral compete:

- I - dar conhecimento das normas deste regimento e do processo eleitoral a todos os interessados;
- II - acompanhar a assembleia e registrar a intencionalidade de candidatura para a Câmara Diretiva;
- III - fiscalizar e dirigir o processo eleitoral;
- IV - lavrar e assinar Ata da Eleição, juntamente com o Secretário de Cultura e Esporte – membro nato e gestor do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 51. Findando a escolha da Câmara Diretiva, a Comissão Eleitoral será desfeita.

Art. 52. Os eleitos tomarão posse como titulares da Câmara Diretiva do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, em até 30 (trinta) dias após a publicação do Decreto, em pleito especial, aberto à comunidade e com convite às autoridades.

## CAPÍTULO IX

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 53. São deveres dos Conselheiros:

- I - participar de todas as reuniões e/ou sessões a que forem convocados, procedendo, em caso de ausência, comunicação ao Plenário o motivo da ausência à sessão anterior, o que deverá constar em ata, conforme Art. 18.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

II - obedecer às Normas Regimentais;

III - desempenhar com eficiência as atribuições às quais foram designadas;

IV - zelar pelo bom nome do Conselho.

Art. 54. São direitos dos Conselheiros:

I - tomar parte nas atividades normais do Conselho, podendo apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem e investir nos debates do Plenário;

II - concorrer em eleições aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

III - apresentar ao Conselho quaisquer assuntos relacionados às atribuições;

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. As decisões do CMPC serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 56. O presente Regimento Interno só pode ser alterado com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho. Após aprovação deverá ser encaminhado para decreto pelo Poder Executivo do Município.

Art. 57. A Secretaria Municipal de Cultura e Esporte de Erechim prestará apoio técnico e administrativo ao CMPC.

Art. 58. Os casos omissos a este Regimento serão avaliados e decididos pela Plenária do CMPC.

Art. 59. O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua aprovação por Decreto do Prefeito Municipal, revogados os regimentos anteriores, bem como as demais disposições em contrário.

Erechim/RS, 05 de maio de 2023.

Data da Aprovação:    /        /

Assinatura do Secretário: